

LEI N. 876, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em trinta por cento a partir de 1º de janeiro de 1988 e trinta por cento a partir de 1º de fevereiro de 1988 sobre o valor acumulado de janeiro, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os anexos II, III, IV e V desta lei.

Art. 2º Ficam igualmente majorados os valores dos vencimentos de conformidade com o anexo I desta Lei, referente aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

Art. 3º Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de Cargos e Empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 4º Fica atualizada a tabela de referência e valores conforme anexo VI da presente lei.

Art. 5º A aplicação desta lei aos Órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado, fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 8 de dezembro de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Governador do Estado do Acre

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		REPRESENTAÇÃO MENSAL%
	01/01/88	01/02/88	
a) MAGISTRATURA			
Desembargador	24.038	31.249	55
Juiz de 2ª Entrância	21.112	27.446	50
Juiz de 1ª Entrância	19.657	25.554	45
Juiz Substituto	19.657	25.554	45
b) MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procurador-Geral de Justiça	24.038	31.249	55
Procurador de Justiça	22.836	29.687	55
Promotor de Justiça 2ª Entrância	21.112	27.446	50
Promotor de Justiça 1ª Entrância	19.657	25.554	45
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Secretário de Estado	24.038	31.249	55
Assessor Chefe	24.038	31.249	55
Chefe de Gabinete Civil	24.038	31.249	55
Chefe de Gabinete Militar	24.038	31.249	55
d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
Procurador Geral do Estado	24.038	31.249	55
Procurador Geral do Estado - D	16.025	20.833	55
Procurador Geral do Estado C-3	15.271	19.852	55
Procurador do Estado- C-2	14.840	19.292	55
Procurador do Estado C-1	14.421	18.747	55
Procurador do Estado B-2	13.364	17.373	55
Procurador do Estado B-1	12.978	16.871	55
Defensor Público A-3	12.379	16.093	55
Defensor Público A-2	12.025	15.633	55
Defensor Público A-1	11.682	15.187	55

DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR		REPRESENTAÇÃO %
		01/01/88	01/02/88	
DIREÇÃO	E			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR				
LT-DAS	DAS-4	20.926	27.204	40
	DAS-3	19.930	25.909	40
AL-DAS	DAS-2	18.976	24.669	40
PJ-DAS	DAS-1	18.074	23.496	40
DIREÇÃO	E			
ASSESSORAMENTO				
INTERMEDIÁRIO				
DAI-NS	PJ-DAI-NS-3			-
	PJ-DAI-NS-2	3.900	5.070	-
	PJ-DAI-NS-1	2.964	3.853	-
		2.340	3.042	-
	PJ-DAI-NM-3	2.370	3.081	-
DAI-NM		2.025	2.633	-
	PJ-DAI-NM-2	1.559	2.027	-
	PJ-DAI-NM-1			

ANEXO III
GRUPOS: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓDIGOS LT-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - CÓDIGO LT-M-401

CLASSE	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE			
			01/01/88	01/02/88	01/01/88	01/02/88
			TEMPO PARCIAL 20H		TEMPO INTEGRAL 42H	
ÚNICA	Titular	50	9.053	11.769	18.108	23.540
E	Mestrado	49	8.707	11.319	17.412	22.636
D	Pós-Graduação	48	8.371	10.882	16.743	21.766
C-4	Licenciatura Plena	47	8.048	10.462	16.097	20.926
3		46	7.740	10.062	15.478	20.121
2		45	7.441	9.673	14.882	19.347
1		42	6.616	8.601	13.231	17.200
B-4	Licenciatura Curta	41	6.361	8.269	12.723	16.540
3		39	5.880	7.644	11.761	15.289
2		37	5.437	7.068	10.875	14.138
1		35	5.028	6.536	10.054	13.070
A-5	2º Grau Magistério	34	4.835	6.286	9.667	12.567
4		33	4.649	6.044	9.296	12.085
3		32	4.471	5.812	8.939	11.621
2		31	4.299	5.589	8.594	11.172
1		30	4.133	5.373	8.263	10.742
Única	Especial não Titulado	18	2.581	3.355	5.162	6.711

ANEXO IV

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTO A PARTIR DE	
			01/01/88	01/02/88
APOIO ADMINISTRATIVO				
CÓDIGO LT-AD-800	6	22	6.037	7.848
	5	19	5.368	6.978
	4	16	4.774	6.206
	3	12	4.078	5.301
	2	10	3.771	4.902
	1	7	3.353	4.359
ATIVIDADES DE NÍVEL				
SUPERIOR				
CÓDIGO LT-NS-900	7	49	17.412	22.636
	6	47	16.097	20.926
	5	44	14.312	18.606
	4	42	13.231	17.200
	3	39	11.761	15.289
	2	35	10.054	13.070
	1	34	9.667	12.567
ATIVIDADES DE NÍVEL				
MÉDIO				
CÓDIGO LT-NM-1000	9	32	8.939	11.621
	8	30	8.263	10.742
	7	22	6.037	7.848
	6	20	5.582	7.257
	5	18	5.162	6.711
	4	16	4.774	6.206
	3	14	4.414	5.738
	2	13	4.242	5.515
	1	10	3.771	4.902
APOIO JUDICIÁRIO				
CÓDIGO PJ-AJ-010	7	41	12.723	16.540
	6	37	10.875	14.138
	5	34	9.667	12.567
	4	22	6.037	7.848
	3	20	5.582	7.257

	2	13	4.242	5.515
	1	10	3.771	4.912
SERVIÇOS AUXILIARES				
CÓDIGO PL-SA-020	6	22	6.037	7.848
	5	19	5.368	6.978
	4	16	4.774	6.206
	3	12	4.078	5.301
	2	10	3.771	4.902
	1	7	3.353	4.359
SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
OFICIAL E PORTARIA				
CÓDIGO LT-TP-1200	5	9	3.626	4.714
	4	7	3.353	4.359
PL-TP-1200	3	5	3.099	4.029
	2	3	2.867	3.727
PL-TP-1200	1	1	2.651	3.446
POLICIA CIVIL				
CODIGO LT-PC-200				
CARGOS DE NIVEL SUPERIOR				
DELEGADO DE POLICIA				
CODIGO LT-PC-210	8	49	17.412	22.636
MÉDICO LEGISTA	7	47	16.097	20.926
CODIGO LT-PC-202	6	44	14.312	18.606
PERITO CRIMINAL	7	49	17.412	22.636
CODIGO LT-PC-203	5	44	14.312	18.606
CODIGO LT-PC-200	4	42	13.231	17.200
CARGOS DE NIVEL MÉDIO	3	19	5.368	6.978
	2	16	4.774	6.206
	1	12	4.078	5.301
TRIBUTAÇÃO E FISCO	5	49	17.412	22.636
	4	47	16.097	20.926
	3	32	8.939	11.621
CODIGO-LT-TF-600	2	28	7.641	9.933
	1	22	6.037	7.848
ARTESANATO				
CÓDIGO LT-ART.700	5	18	5.162	6.711

	4	12	4.078	5.301
	3	10	3.771	4.902
	2	6	3.224	4.191
	1	1	2.651	3.446
APOIO LEGISLATIVO				
CODIGO PL-AL-010	7	41	12.723	16.540
	6	37	10.875	14.138
	5	34	9.667	12.567
	4	22	6.037	7.848
	3	21	5.805	7.547
	2	20	5.582	7.257
	1	18	5.162	6.711

ANEXO V
POSTO DE GRADUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR,

**ACRESCIDO DO ABONO DE EMERGÊNCIA CONCEDIDO ATRAVÉS
DAS LEIS N. 858, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986 E N. 862, DE 8
DE MAIO DE 1987.**

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE	
	01/01/88	01/02/88
CORONEL	21.057,00	27.374,00
TENENTE CORONEL	19.235,00	25.006,00
MAJOR	17.607,00	22.889,00
CAPITÃO	15.166,00	19.716,00
1º TENENTE	12.197,00	15.856,00
2º TENENTE	10.977,00	14.270,00
ASPIRENTE-A-OFICIAL	10.553,00	13.719,00
ALUNO (ÚLTIMO ANO)	2.696,00	3.505,00
ALUNO	1.625,00	2.113,00
SUB-TENENTE	10.553,00	13.719,00
1º SARGENTO	9.480,00	12.324,00
2º SARGENTO	8.135,00	10.576,00
3º SARGENTO	7.329,00	9.528,00
CABO	5.902,00	7.673,00
SOLDADO ENGAJADO	5.268,00	6.848,00
SOLDADO RECRUTA	3.791,00	4.928,00

REFERÊNCIA	A PARTIR DE		REFERÊNCIA	A PARTIR DE	
	01/01/88	01/02/88		01/01/88	01/02/88
01	2.651	3.446	31	8.594	11.172
02	2.757	3.584	32	8.939	11.621
03	2.867	3.727	33	9.296	12.085
04	2.981	3.875	34	9.667	12.567
05	3.099	4.029	35	10.054	13.070
06	3.224	4.191	36	10.456	13.593
07	3.353	4.359	37	10.875	14.138
08	3.487	4.533	38	11.310	14.703
09	3.626	4.714	39	11.761	15.289
10	3.771	4.902	40	12.232	15.902
11	3.922	5.099	41	12.723	16.540
12	4.078	5.301	42	13.231	17.200
13	4.242	5.515	43	13.761	17.889
14	4.414	5.738	44	14.312	18.606
15	4.589	5.966	45	14.882	19.347
16	4.774	6.206	46	15.478	20.121
17	4.962	6.451	47	16.097	20.926
18	5.162	6.711	48	16.743	21.766
19	5.368	6.978	49	17.412	22.636
20	5.582	7.257	50	18.108	23.540
21	5.805	7.547			
22	6.037	7.848			
23	6.279	8.163			
24	6.530	8.489			
25	6.793	8.831			
26	7.064	9.183			
27	7.348	9.552			
28	7.641	9.933			
29	7.944	10.327			
30	8.263	10.742			